



Câmara Municipal de
Maracanaú

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 123/2026

Ementa: Institui a Semana da Diversidade Religiosa no Município de Maracanaú, e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Vem à apreciação desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final o Projeto de Lei nº 123/2026, de autoria do Poder Legislativo Municipal, que institui a Semana da Diversidade Religiosa no Município de Maracanaú, a ser celebrada anualmente na última semana do mês de março.

A proposição estabelece diretrizes voltadas à promoção da liberdade religiosa, do diálogo inter-religioso, da valorização da diversidade cultural e espiritual, bem como da conscientização social acerca do respeito mútuo entre diferentes crenças e manifestações religiosas.

O projeto prevê, ainda, a realização de ações educativas, palestras, debates, homenagens e atividades de caráter pedagógico-social durante o período comemorativo.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A matéria em análise encontra respaldo nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, liberdade de consciência e de crença, igualdade e pluralismo, previstos na Constituição Federal, especialmente em seus arts. 5º, VI e VIII, bem como nos fundamentos do Estado Democrático de Direito.

A instituição de datas comemorativas e semanas temáticas de interesse local insere-se na competência legislativa do Município, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como da Lei Orgânica do Município de Maracanaú, cabendo ao Poder Legislativo Municipal deliberar sobre matérias relacionadas à promoção de políticas públicas de conscientização, inclusão social e valorização da diversidade cultural e religiosa.

O Projeto de Lei possui caráter predominantemente educativo, cultural e conscientizador, buscando fomentar o respeito à pluralidade religiosa e o combate à intolerância, sem criar obrigações administrativas específicas incompatíveis com a iniciativa parlamentar.

Observa-se que a proposição não promove interferência indevida na estrutura administrativa do Poder Executivo, tampouco cria cargos, funções, despesas obrigatórias permanentes ou atribuições vinculantes capazes de configurar vício de iniciativa.

O art. 5º da proposição, ao prever que o Poder Executivo regulamentará a lei “no que couber”, encontra-se em conformidade com a técnica legislativa e com o princípio da separação dos poderes, uma vez que não impõe prazo ou obrigação administrativa específica incompatível com a autonomia do Executivo.

Além disso, o projeto está em consonância com os princípios da promoção da cultura de paz, tolerância religiosa, respeito às diferenças e valorização dos direitos humanos, temas de relevante interesse público e social.

Quanto à técnica legislativa, verifica-se que a matéria apresenta redação clara, compatível com as normas regimentais e legais aplicáveis, inexistindo vícios de constitucionalidade, legalidade ou regimentalidade.

Dessa forma, não há óbice jurídico à regular tramitação da proposição.

III – VOTO DO(A) RELATOR(A)

Diante do exposto, após análise dos aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa da matéria, o(a) Relator(a) opina FAVORAVELMENTE à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 123/2026.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maracanaú, 13 de maio de 2026.

Relator